

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Concede revisão e reajuste nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2025 e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação da Casa a proposta de revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara, como previsto no artigo 37, X, da Constituição e artigos 48 e 91, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

O índice adotado para revisão geral é o INPC/IBGE, no percentual de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), acumulado no período de novembro/2023 a novembro/2024.

Além da revisão geral, a proposta concede aos servidores reajuste (aumento real) de 1,0% em relação ao valor já corrigido, totalizando 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento) em relação ao valor da remuneração vigente.

Além da revisão geral e reajuste, a proposta também altera a Lei Municipal nº 4.674/2023 que dispõe sobre o benefício de assistência à saúde médica e hospitalar, corrigindo os valores e adequando a lei ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta nº 1144685).

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA

Wellington Sabino de Oliveira – Presidente

Fabiano Souza da Cruz – Vice-Presidente

Márcio Alves Ferreira – Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Concede revisão e reajuste nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, artigos 48 e 91, § 2º, da Lei Orgânica do Município e artigo 18, *caput* e § 3º, da Lei Municipal nº 4.784, de 04.07.2024 (LDO 2025), aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, nas remunerações dos servidores do Poder Legislativo, incluindo os cargos comissionados e excluídos os agentes políticos, revisão e reajuste salarial no total de 5,99% (cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento), incidente sobre a tabela salarial vigente, sendo:

I - revisão monetária de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), relativo ao INPC/IBGE acumulado no período de novembro/2023 a novembro/2024;

II - reajuste salarial de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor revisado, nos termos do inciso I, deste artigo.

Art. 2º A revisão monetária e o reajuste salarial dos servidores estipulados no artigo 1º desta Lei incidem sobre vencimentos e vantagens, passando as tabelas salariais a vigorar na forma do Anexo I.

Art. 3º O art. 2º, inciso I; e o art. 3º da Lei Municipal nº 4.674, 30.03.2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I – Beneficiário Titular: os agentes públicos do Poder Legislativo, compreendendo o servidor efetivo, ativo e inativo; o agente político, o pensionista do regime estatutário, os contratados por prazo determinado e o detentor de cargo de provimento em comissão;

.....

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei poderá ser concedido sob a forma de:

I – custeio parcial de despesas com plano ou seguro saúde contratados diretamente pela Câmara e de adesão facultativa pelo beneficiário titular, sob a forma de coparticipação, correspondente a até 70,0% (setenta por cento) do valor cobrado pela operadora, observado o limite global de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) por mês;

II – indenização mensal fixa, de natureza não salarial, de até R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais), observados os seguintes critérios:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais) para a assistência devida ao beneficiário titular;

b) parcela indenizatória adicional de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para cada dependente cadastrado para fins de concessão do benefício, até o limite de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)."

Art. 4º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Parágrafo único. Integra a presente Lei o demonstrativo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, Anexo II, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias, em especial o art. 9º da Lei Municipal nº 4.674, 30.03.2023.

Ponte Nova – MG, de de .

MESA DIRETORA

Wellington Sabino de Oliveira – Presidente

Fabiano Souza da Cruz – Vice-Presidente

Márcio Alves Ferreira – Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2025

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.01.2025

(REVISÃO + REAJUSTE = 5,99%)

TABELA DE VENCIMENTOS - SERVIDORES EFETIVOS							
NÍVEL	VALOR		NÍVEL	VALOR		NÍVEL	VALOR
01	R\$ 2.498,93		26	R\$ 5.040,75		51	R\$ 7.775,30
02	R\$ 2.663,16		27	R\$ 5.104,95		52	R\$ 7.914,56
03	R\$ 2.834,49		28	R\$ 5.169,22		53	R\$ 8.053,77
04	R\$ 3.020,13		29	R\$ 5.247,80		54	R\$ 8.193,01
05	R\$ 3.216,43		30	R\$ 5.326,33		55	R\$ 8.332,26
06	R\$ 3.423,55		31	R\$ 5.404,88		56	R\$ 8.471,45
07	R\$ 3.644,83		32	R\$ 5.483,41		57	R\$ 8.610,69
08	R\$ 3.884,05		33	R\$ 5.561,92		58	R\$ 8.746,33
09	R\$ 3.948,33		34	R\$ 5.644,04		59	R\$ 8.883,65
10	R\$ 4.012,63		35	R\$ 5.722,57		60	R\$ 9.023,12
11	R\$ 4.076,83		36	R\$ 5.801,11		61	R\$ 9.164,78
12	R\$ 4.141,11		37	R\$ 5.883,26		62	R\$ 9.308,67
13	R\$ 4.205,36		38	R\$ 5.965,36		63	R\$ 9.454,82
14	R\$ 4.269,62		39	R\$ 6.104,55		64	R\$ 9.603,24
15	R\$ 4.333,87		40	R\$ 6.243,81		65	R\$ 9.754,03
16	R\$ 4.398,15		41	R\$ 6.383,02		66	R\$ 9.907,16
17	R\$ 4.462,41		42	R\$ 6.522,29		67	R\$ 10.062,70
18	R\$ 4.526,66		43	R\$ 6.661,51		68	R\$ 10.220,70
19	R\$ 4.590,87		44	R\$ 6.800,70		69	R\$ 10.381,15
20	R\$ 4.655,17		45	R\$ 6.939,94		70	R\$ 10.544,13
21	R\$ 4.719,41		46	R\$ 7.079,19		71	R\$ 10.709,69
22	R\$ 4.783,67		47	R\$ 7.218,39		72	R\$ 10.877,82
23	R\$ 4.847,95		48	R\$ 7.357,63		73	R\$ 11.048,60
24	R\$ 4.912,20		49	R\$ 7.496,89		74	R\$ 11.222,06
25	R\$ 4.976,49		50	R\$ 7.636,04		75	R\$ 11.398,26

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2025

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.01.2025

(REVISÃO + REAJUSTE = 5,99%)

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO			
CARGOS DE RECRUTAMENTO RESTRITO¹			
¹ Exercidos exclusivamente por servidores efetivos			
CARGO	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTO
Assessor Legislativo	CC1	02	R\$ 10.887,76
Chefe de Divisão de Contabilidade e de Tecnologia	CC1	01	R\$ 10.887,76
Chefe de Divisão de Gabinete	CC1	01	R\$ 10.887,76
CARGOS DE RECRUTAMENTO AMPLO			
CARGO	NÍVEL	VAGAS	VENCIMENTO
Chefe de Divisão Administrativa	CC1	01	R\$ 10.887,76
Chefe de Divisão de Comunicação Social e Divulgação	CC1	01	R\$ 10.887,76
Procurador Geral da Câmara	CC1	01	R\$ 10.887,76
Assessor Político Institucional	CC2	01	R\$ 7.416,13
Coordenador Geral da Escola do Legislativo	CC3	01	R\$ 4.944,09
Assessor Parlamentar	CC4 - Subsídio	14	R\$ 3.500,00

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2025

ANEXO II

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2025, que propõe recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição da República para servidores de 4,94% (INPC/IBGE de novembro/2023 a novembro/2024) e concede reajuste (aumento real) de 1,00% em relação ao valor corrigido na remuneração dos servidores efetivos, comissionados e contrato por tempo determinado, totalizando 5,99% em relação ao valor da remuneração vigente. Ressalto que, com este aumento, a despesa com pessoal continuará atendendo aos limites constitucionais e legais, e não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro. Conforme Anexo 01 extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI) do Tesouro Nacional, relativo ao 2º quadrimestre de 2024, que contém o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, a Câmara utilizou o percentual de 1,17% de gastos total de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, portanto, muito inferior ao limite de 6,00% previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (LRF). Também não ficará comprometido o limite Constitucional de gastos do Poder Legislativo estabelecidos pelo art. 29-A, caput e § 1º, da Constituição, que impõe o limite de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O percentual atual é de cinquenta e cinco por cento.

- Os valores foram apurados conforme demonstrado a seguir:

Pessoal Ativo	Despesa Atual (Mensal)	Anual (com 13º salário, férias e vantagens)	Orçamento Ano de 2025	Ano de 2025 Reajuste de 5,99 % p/servidores	Impacto no orçamento do ano de 2026 – Reajuste 6%	Impacto no orçamento do Ano 2027 Reajuste de 6%
Contrato por prazo determinado	9.777,87	130.371,60	80.000,00	148.554,42	157.457,09	166.904,51
Vencimentos e vantagens	168.731,94	2.249.759,20	2.800.000,00	2.563.358,76	2.717.160,28	2.880.189,90
Obrigações Patronais	37.487,02	499.826,93	576.000,00	569.449,06	603.669,00	639.889,14
Inativos e pensionistas	9.244,59	123.261,20	137.550,00	127.378,43	135.021,14	143.122,41

Obs.: A Câmara irá realizar concurso público, portanto, não existe previsão para servidores com contrato por tempo determinado a partir do 2º semestre.

Impacto do reajuste dos servidores:

Anos	2025	2026	2027
Impacto Anual (Dif. entre o vencimento atual e o novo salário).	160.461,33	330.818,23	511.396,54
Impacto Anual (Dif. entre obrigações patronais atualmente e o novo salário).	32.185,11	66.355,05	102.575,19
IMPACTO TOTAL	192.646,44	397.173,28	613.971,73

Impacto com custeio parcial de despesas com plano ou seguro saúde (Vereadores):

Anos	2025	2026 (Reajuste 6%)	2027 (Reajuste 6%)
IMPACTO TOTAL	R\$ 78.540,00	R 90.820,80	R\$ 96.270,05

Obs.: Foram considerados 13 vereadores e 18 dependentes.

Impacto com custeio parcial de despesas com plano ou seguro saúde (Servidores):

Anos	2025	2026 (Reajuste 6%)	2027 (Reajuste 6%)
IMPACTO TOTAL	R\$ 50.592,00	53.627,52	R\$ 56.845,17

Obs.: Foi considerado o valor gasto em novembro de 2024, reajustado conforme a proposta.

O custeio de despesas com plano ou seguro saúde e a verba indenizatória não integram o limite de gastos com pessoal.

Nos cálculos foram considerados:

I – Quanto ao valor das despesas com servidores:

a) foi levado em consideração para base de cálculos a folha de pagamento da competência de outubro/2024;

b) o valor anual dos funcionários efetivos e comissionados foi projetado pela multiplicação do valor mensal (outubro/2024) por 14 (quatorze), levando em consideração os adicionais de férias, 13º salário, abono pecuniário e eventuais adicionais ou outras vantagens pessoais adquiridas no exercício (quinqüênio, progressão por mérito etc.), a exceção da servidora inativa;

c) nos anos de 2026 e 2027, foi considerado 6% de aumento (Inflação mais aumento real).

II – Quanto a Inativos e Pensionistas:

- a) o valor mensal corresponde ao valor da remuneração paga no mês de outubro/2024;
- b) o valor anual corresponde ao valor mensal multiplicado por 13, levando em consideração as 12 remunerações mensais, mais a gratificação natalina.

III– Quanto ao valor dos Encargos Patronais:

- a) quanto ao valor dos Encargos Patronais, o valor correspondente a 21,0%, parte patronal do INSS.

IV – A estimativa do Boletim Focus, divulgada semanalmente pelo Banco Central (BC) projeta para 2025 e 2026 uma previsão de inflação de 4,9 %.

Pela análise dos dados, o valor proposto atende aos limites e todas as exigências legais para o reajuste.

Ponte Nova – MG, 14 de janeiro de 2025.

Wellington Sabino de Oliveira
Presidente

Claudiomiro Herneck Pires
Contador: CRC/MG 71755/O-8
Chefe da Divisão de Contabilidade e Tecnologia